



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
de provedor de Internet, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG/ES E A
EMPRESA M.E.G. REGATIERI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rodovia Dário Salvador, s/n, Governador Lindenberg/ES, inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.781/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Carlos Finco Marianelli, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF n° 022.841.177-75 e Carteira de Identidade n° 1.089.134-ES, residente e domiciliado na Rua Jair Garcia dos Santos, 49, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, ora denominada contratante, e **M.E.G. REGATIERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.553.267/0001-58, com sede na Rua Jan Kordas, 61, Andar 1, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29.795-000, neste ato representada pelo procurador Sr. Marcus Emilio Gomes Regatieri, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jan Kordas, 71, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29.795-000, inscrito no CPF sob. n°. 124.355.637-44 e portador da CI n°. 2.057.525/SPTC-ES, ora denominada contratada, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Provedor de Internet** em conformidade as especificações propostas, oriundo do Processo Administrativo n°0006/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas que seguem e em conformidade com a Lei n° 14.133/21.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é de prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de Internet Banda Larga de 400 Mbps de Download e 40 Mbps de Upload.

1.2 A CONTRATADA providenciará a instalação, condicionada à aprovação dos dados cadastrais do CONTRATANTE, a área de cobertura, disponibilizando para a CONTRATANTE em regime de comodato, Switchs, Hubs, Roteadores, Antenas e Rádios, doravante "EQUIPAMENTOS".

1.3 O CONTRATANTE ficará responsável pelos EQUIPAMENTOS recebidos em comodato, na forma dos artigos 1.248 a 1.255 da Lei nº 3071/16 do Código Civil Brasileiro, ou seja, dos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406/02 do Novo Código Civil Brasileiro, respondendo ainda, por todo e quaisquer danos aos EQUIPAMENTOS, bem como por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos.

1.4 - A instalação dos EQUIPAMENTOS ocorrerá em data a ser agendada com o CONTRATANTE, podendo ter a aprovação de eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação. O CONTRATANTE deverá fornecer a infraestrutura adequada como: espaço físico se possível com abrigo de sol e chuva para o rádio, espaço físico no telhado ou laje para fixação de antena; acesso a tubulação de antenas e sistemas telefônicos (caixa de passagem; armários telefônicos, ...), assim como outras, dependendo das características especiais da arquitetura do condomínio ou casa. Deverá apresentar também, caso necessário, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a instalação dos EQUIPAMENTOS, com a utilização da ENERGIA ELÉTRICA e do ESPAÇO FÍSICO.

1.5 - Fica expressamente vedado o CONTRATANTE, sujeitando-o a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

(a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos EQUIPAMENTOS;



(b) realizar, direta ou indiretamente, instalação de extensão no local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática,

(c) retransmitir sinal a terceiros;

(d) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária, para banco, conta e agência indicado pelo contratada. O prazo será contado da data constante no verso da nota fiscal ou fatura, juntamente com o instrumento de autorização e com visto do funcionário competente, certificando a efetiva prestação.

3.4 Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá descrever obrigatoriamente o serviço, o número do processo, o número do contrato e os dados bancários.



3.4.1 Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante.

3.4.2 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

3.5 se ocorrer erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, está será devolvida a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo previsto no item 3.3 será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou fatura.

3.6 O pagamento poderá ser sustado pela Contratante no caso das situações seguintes.

3.6.1 Não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.6.2 Erros ou vícios na nota fiscal ou fatura de serviço, insuscetíveis de correção ou não corrigidas quando solicitado pela contratante.

3.7 Os pagamentos são condicionados a apresentação dos seguintes documentos, junto com a nota fiscal ou fatura, em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Federal), através da apresentação da CND - juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

d) consulta ao SICAF para verificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

3.9 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026.

4.2 A contratada será convocada para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação, ficando sujeita as sanções administrativas prevista em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias n.º 001001.0103100014.001, Elemento de Despesa n.º 33904000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 15, Ficha 536, orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para a utilização dos SERVIÇOS, o CONTRATANTE deverá disponibilizar:



* Microcomputador PC ou Computador ou Roteador

* Placa de Rede Padrão Ethernet 802,3 10mbps ou superior, com entrada para conector RJ45, já instalada (hardware e software), conforme necessidade da viabilidade técnica.

6.2 - Os SERVIÇOS estarão disponíveis para uso do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato. A CONTRATADA se limita a oferecer a prestação dos Serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers. Este contrato tem por objeto exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo CONTRATANTE em função da escolha e da utilização dos Serviços. O CONTRATANTE deverá providenciar por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriado.

6.3 - Os SERVIÇOS são fornecidos "no Estado". O CONTRATANTE deverá manifestar por escrito, antes da assinatura do contrato, qualquer dúvida ou solicitação em relação aos Serviços. A adesão ao contrato implica aceitação integral dos Serviços e da delimitação da responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - O CONTRATANTE tem direito a um exclusivo endereço principal de correio eletrônico ("e-mail"), com possibilidade de acesso ao conteúdo da CONTRATADA restrito a assinantes e de criação de no máximo 03 (três) e-mails adicionais. Ressalvado, contudo, que todas as contas de e-mails, inclusive a principal, poderão ser automaticamente canceladas, se não tiver utilização por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.5 - Para a contratada é reservado o direito de suspender ou alterar qualquer característica dos serviços, mediante comunicação prévia ao contratante, via meio eletrônico, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, visando sempre a melhoria do serviço.



6.6 - É vedado ao CONTRATANTE o uso inadequado dos Serviços. São consideradas formas inadequadas de uso dos Serviços, dentre outras:

a) Invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;

b) Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da CONTRATADA ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "Hacking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o CONTRATANTE, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;

c) Interferir nos Serviços de outros clientes da CONTRATADA, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

d) Desrespeitar as leis aplicáveis aos Serviços, inclusive às sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;

e) Permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a rede da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;

f) Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros.

g) Prejudicar USUÁRIOS da Internet, através do desenvolvimento e/ou disseminação de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

f) Desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade do CONTRATADA instalados em suas dependências, por si ou por terceiros.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

6.7 - A CONTRATADA, ao verificar que o CONTRATANTE está se utilizando dos recursos de formas inadequadas, ilegais, imorais, ofensivas e/ou antiética, poderá optar entre RESCINDIR o presente contrato; SUSPENDER os serviços temporariamente e/ou NOTIFICAR o CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da multa compensatória e de indenização de perdas e danos, conforme apurados.

6.8 - O CONTRATANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização em seu nome ("login") e/ou sua senha ("password") dos SERVIÇOS, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros. Inclusive terá o direito, para se proteger, de trocar de senha quando lhe convier.

6.9 - O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, autoria ou procedência de dados ou mensagens, bem como colocar em risco a autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CONTRATADA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar os SERVIÇOS e todas as contas de correio eletrônico automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

6.10 - O CONTRATANTE será responsável pelo uso dos serviços providos pela CONTRATADA e pela fiel observância de todas as leis, decretos e regulamentos aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.



6.11 - O CONTRATANTE está ciente que a velocidade de acesso pode variar em função da rede de internet e do site do destino na Internet, além do número de computadores conectados ao mesmo tempo no local do CONTRATANTE.

6.12 - Os EQUIPAMENTOS destinam-se ao uso exclusivo do CONTRATANTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna de acesso à Internet através da CONTRATADA, responsabilizando-se o CONTRATANTE, pela sua boa e fiel guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

7.1 - A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante toda a vigência deste contrato, sendo responsável pelas despesas, desde que os defeitos nos EQUIPAMENTOS não tenham sido ocasionados por mau uso do mesmo, por parte do CONTRATANTE, e também nas demais condições previstas na cláusula 6.2. A manutenção ocorrerá no local onde se encontram instalados os EQUIPAMENTOS.

7.2 - A contratada não presta, em hipótese alguma, qualquer serviço de manutenção e/ou suporte em benefício do contratante, que envolva visita de técnicos à residência do contratante ou a retirada de micros, pcs, hardwares. a contratada se responsabiliza pela instalação dos equipamentos mencionados na cláusula 1.2 e a implantação do programa de acesso aos serviços prestados pela mesma. instalação de hardwares como os citados na cláusula 6.2, programas de softwares, consertos ou troca de peças de propriedade do contratante é de responsabilidade deste, podendo a contratada apenas indicar um técnico quando solicitado. ressaltando que a contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por qualquer perda, dano ou prejuízo que o contratante venha a sofrer em decorrência da contratação destes serviços com qualquer terceiro.

7.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes de alterações posteriores da configuração técnica do CONTRATANTE. Caso



isso venha a acontecer, a correção da falha poderá implicar em custos adicionais. Bem como poderá a CONTRATADA cobrar valor de visita técnica quando visitar o CONTRATANTE prestando suporte de defeito alheio ao seu SERVIÇO. Ressalta-se que o valor da visita poderá ser cobrado independentemente do conserto do defeito, quando este não for de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - É do conhecimento do CONTRATANTE que a disponibilidade integral da internet poderá sofrer paralizações temporariamente por razões técnicas para reparos, manutenção ou falhas técnicas ou ausência de energia elétrica. No entanto, em caso de manutenção, deverá ser dado aviso prévio da parada com no mínimo 24 horas de antecedência, preferencialmente a ser feita no período noturno e nos finais de semana.

8.2 - O CONTRATANTE tem direito de conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que lhe atinjam direta ou indiretamente, sua interrupção e cessação. Bem como direito de recebimento, em prazos adequados de resposta eficiente às suas reclamações. E para isso a CONTRATADA oferecerá suporte técnico gratuito, via telefone e e-mail, relativo EXCLUSIVAMENTE aos SERVIÇOS.

8.3 - A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso, término dos serviços, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo.

8.4 - A contratante estará sujeita à suspensão dos serviços se o pagamento da fatura não for realizado em até 15 (quinze) dias do vencimento. Caso o atraso no pagamento ultrapasse 30 (quinze) dias, o CONTRATANTE ficará também sujeito à retirada dos equipamentos, mediante prévio aviso, com 48 horas de antecedência.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Além das condições dispostas em lei, a contratada obrigará-se a também a cumprir o que segue.

9.1.1 Utilizar pessoal que tenha habilitação e conhecimento adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos cuja tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

9.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

9.1.4 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado, bem como as solicitações feitas pela contratante.

9.1.5 Refazer ou corrigir quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas, no tempo mais breve possível, devendo obrigatoriamente justificar por escrito a necessidade de demora de mais de 24 horas para solução de demanda.

9.1.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

9.1.7 Designar um profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato.



9.1.8 Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições que venham a afetar a regular execução deste contrato.

9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato ou outro responsável da contratante, no prazo de até 24 horas, sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.11 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante.

9.1.12 Manter atualizados junto ao contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.1.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa



técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço da contratante, devendo o técnico se deslocar ao local da repartição, salvo se contratada e contratante tenham condições de realizar os serviços por meio remoto e ou atendimento virtual.

9.2 Além das condições dispostas em lei, a contratante obrigar-se-á também a cumprir o que segue.

9.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.2.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

9.2.4 Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela contratada.

9.2.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste contrato.



9.2.6 Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

9.2.7 Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor designado pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

10.2 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual ou outro fato previsto na Lei 14.133/21, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções.

I Advertência, quando o Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).



II Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratada ;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratada, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

IV Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

11.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratante, a contratante poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.



11.3 As multas serão descontadas do pagamento devido seguinte ou se não houver serão cobradas judicialmente na forma da lei.

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133/21).

11.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei nº 14.133/21).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5 A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a contratada terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

13.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 13.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 13.709/18, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/18, é dever do contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

16.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078-90.

16.2 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.3 Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o CONTRATANTE: (a) autorizará a CONTRATADA a retirar os EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do término. Caso não o faça, será o CONTRATANTE automaticamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula; (b) permanecerá obrigado ao pagamento integral da Taxa de Adesão; e (c) perderá todos os direitos adquiridos referentes a promoções realizadas pela CONTRATADA.

CONCLUSÃO

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Lindenberg/ES, em 22 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
Por JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

M.E.G. REGATIERI
Por Marcus Emilio Gomes Regatieri

Testemunhas:

Nome legível _____

CPF _____



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Assinatura _____

Nome legível _____

CPF _____

Assinatura _____